



## Acórdão n.º 106 - 2021/2022

N.º Processo: 106/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO14 – CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO

Data: 25/04/2022 - Hora: 11:40 - Local: Póvoa do Varzim

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense F (CFP-F)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **António Araújo e André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa do Povoense não apresentou treinador ao jogo.”**
- c) *E-mail* remetido pelo CNPO aos Serviços Administrativos, no dia do jogo, às 16:19 horas (De: [polo@clubenavalpovoense.com](mailto:polo@clubenavalpovoense.com) Para: [fernanda.felix@fpnatacao.pt](mailto:fernanda.felix@fpnatacao.pt)), subscrito por Bruno Loureiro, Coordenador Pólo Aquático CNPO, no qual, com interesse para os presentes autos, se refere seguinte: **“(…) vimos desta forma justificar a ausência do nosso treinador. Imediatamente antes do jogo, o treinador principal da categoria, Javier Cáceres, sentiu-se indisposto (sensação de desmaio, vómitos e temperatura) e incapaz de estar presente. Não houve, devido ao**





***repentino da situação, possibilidade de ser substituído pela treinadora assistente, pois não estava próxima o suficiente para se apresentar em tempo útil.”***

2. O artigo 2.º, n.º 3, alínea f), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto – PO14, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que ***“O clube que não apresente treinador principal num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.”***

2.1 Por sua vez, o ponto a., do i.1, da alínea f) do n.º 3 da norma *supra* referida dispõe que ***“i. Estabelecem-se com carater extraordinário as seguintes exceções: 1. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: a. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal, ainda que sem os privilégios deste (não poderá levantar-se nem ir até aos 6 metros quando a sua equipa está a atacar).”***

2.2 O relatório de arbitragem refere que ***“A equipa do Povoense não apresentou treinador ao jogo.”***

2.3 O CNPO justificou a ausência de treinador principal no jogo invocando que ***“Imediatamente antes do jogo, o treinador principal da categoria, Javier Cáceres, sentiu-se indisposto (sensação de desmaio, vômitos e temperatura) e incapaz de estar presente. Não houve, devido ao repentino da situação, possibilidade de ser substituído pela treinadora assistente, pois não estava próxima o suficiente para se apresentar em tempo útil.”***

2.4 Refira-se que o Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto – PO14 não impõe, para cada jogo, no banco das equipas, a presença de treinador assistente, antes estabelece que ***“Os clubes participantes, quando inscrevem uma equipa, têm obrigatoriamente que indicar no momento da inscrição, o treinador principal”*** e que ***“Os clubes participantes podem inscrever 1 treinador assistente.”*** (Artigo 2.º n.º 3 alíneas b) e c) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto – PO14, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022)

2.5 Ora, julgando o Conselho de Disciplina credível a justificação apresentada pelo CNPO para a ausência do seu treinador principal no jogo dos autos, por motivos de doença súbita e imprevista





**(Javier Cáceres, sentiu-se indisposto (sensação de desmaio, vômitos e temperatura) e incapaz de estar presente)**, e não sendo obrigatória *ab initio* do jogo a presença no banco de cada equipa de um treinador assistente, diga-se *in casu* “**Não houve, devido ao repentino da situação, possibilidade de ser substituído pela treinadora assistente, pois não estava próxima o suficiente para se apresentar em tempo útil**”, o Conselho de Disciplina julga justificada a ausência do treinador do CNPO ao jogo, por indisposição, nos termos do disposto no ponto a., do i.1, da alínea f) do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal Infantil Misto – PO14, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, e, conseqüentemente, sem necessidade de outras considerações, decide arquivar os autos.

### 3. Temos em que o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 10 de Maio de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

